



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Modifica a redação do art. 64, § 3º, do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Modifique-se o §3º do art. 64:

Art. 64- A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como preliminar de contestação, que poderá ser protocolada no juízo do domicílio do réu:

§3º- Os efeitos das decisões proferidas pelo juízo incompetente somente serão conservados Caso haja expressa manifestação do juízo competente nesse sentido.

JUSTIFICAÇÃO

Se o julgador era incompetente para julgar a demanda, inexistirá razão para que sejam ratificados os atos por ele praticados, vez que era incompetente desde o início da demanda.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.